



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Instituto de Ciências Exatas e Biológicas
Departamento de Matemática
PROFMAT



RESOLUÇÃO Nº 06/2018 PROFMAT-UFOP

Ouro Preto, 26 de Setembro de 2018

Regulamenta os Exames Especiais do PROFMAT-UFOP.

O colegiado do PROFMAT-UFOP, em sua 33ª reunião ordinária, realizada em 26 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL que garante a todos os membros do corpo discente do PROFMAT-UFOP a possibilidade de realizarem Exames Especiais;

considerando a necessidade de uma padronização mínima dos procedimentos utilizados pelos docentes nos Exames Especiais,

RESOLVE:

Art. 1º - É assegurado a todo aluno regularmente matriculado com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em atividades presenciais e média inferior a seis, em cada disciplina, o direito de ser avaliado por Exame Especial.

Art. 2º - O Exame Especial é de caráter substitutivo e poderá compreender dois tipos de Exame:

§1 - Exame Especial Total (EET), que consiste em uma única avaliação abrangendo a totalidade do conteúdo programático da disciplina.

§2 - Exame Especial Parcial (EEP), que consiste em uma ou mais avaliações abrangendo o conteúdo programático de cada uma das avaliações escritas e presenciais previstas no Plano de Ensino da disciplina.

Art. 3º - É facultado ao docente ofertar ou não o EEP de que trata o artigo 2º.

§1 - A existência ou não do EEP deverá ser incluída no Plano de Ensino da Disciplina e divulgado entre os discentes pelo docente na primeira aula presencial da disciplina.

Art. 4º - Os tipos de Exame Especial de que trata o artigo 2º serão aplicados conforme as seguintes condições:

§1 - os alunos presentes em todas as avaliações previstas no Plano de Ensino farão, obrigatoriamente, o EET;

§2 - caso seja ofertada a opção de EEP na disciplina, os alunos que se ausentarem em até 50% (cinquenta por cento) das avaliações escritas e presenciais parciais previstas no Plano de Ensino da disciplina escolherão entre o EET e o EEP relativo à(s) avaliação(ões) em que estiveram ausentes, devendo essa escolha ser comunicada ao professor em até 7 (sete) dias antes da realização do Exame Especial. Caso não seja ofertada o EEP, os alunos deverão fazer o EET;

§3 - os alunos que se ausentarem em mais de cinquenta por cento das avaliações parciais previstas no Plano de Ensino da disciplina farão, obrigatoriamente, o EET.

Art. 5º - Ao Exame Especial será atribuída uma só nota, na escala de zero a dez.

Art. 6º - O registro das notas obtidas pelo aluno que prestar Exame Especial obedecerá aos seguintes procedimentos:

§1 - No caso de o aluno ter realizado Exame Especial Parcial (EEP), a nota(s) obtida(s) na(s) avaliação(ões) parcial(is) substituirá(ão) a(s) nota(s) correspondente(s) àquela(s) prevista(s) no Plano de Ensino da(s) disciplina(s) na(s) qual(is) o aluno esteve ausente, registrando-se no campo “Média Final” do formulário de notas a nova média obtida.

§2 - No caso de o aluno ter realizado Exame Especial Total (EET), a nota obtida substituirá a média alcançada no semestre, devendo o professor registrar a nota obtida no campo “Média Final” do formulário de notas

Art. 7º - As datas, horários, locais e informações inerentes aos Exames Especiais deverão constar no Plano de Ensino da disciplina.

Art. 8º - Casos omissos serão decididos pelo colegiado do PROFMAT-UFOP.



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Instituto de Ciências Exatas e Biológicas
Departamento de Matemática
PROFMAT



Art. 9º - Este documento entra em vigor na data de sua aprovação, com efeito retroativo.

Prof. Dr. Edney Augusto Jesus de Oliveira
Coordenador Local do PROFMAT-UFOP